



MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 26, p. único, inciso II, Lei 8666/93).

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e consultoria Contábil Para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Tucumã/PA.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de Serviços de Assessoria e Consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área de Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Contábil. Como a Câmara Municipal de Tucumã/PA já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo da Contabilidade Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse dessa Casa de Leis. Diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo. RAZÕES DA ESCOLHA, indica-se a contratação do contador, MICHEL ALVES PEREIRA, sob o CNPJ nº 11.480.014/0001-76, morador e residente desta Cidade (Tucumã/PA), em face das informações, que possui vasta experiência profissional de Assessoria e Consultoria em contabilidade com comprovada especialização acadêmica no ramo da Contabilidade Pública, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária. Além do mais, consta que esse profissional é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para Órgãos Públicos desta Cidade e região, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.



Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos contábeis em geral, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal, Orçamento, Assessoria no acompanhamento das Diretrizes Orçamentárias, verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros; assessoria no encerramento do exercício financeiro, na elaboração da prestação de contas quadrimestral do Poder Legislativo; elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira e orçamentária da Câmara Municipal, por não conter no quadro de servidores desta Câmara Municipal uma equipe de profissionais com essa especialização e orientação contábil.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses dessa Casa de Leis. Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Câmara Municipal de Tucumã, aos 04 de fevereiro de 2019.



José Osvaldo Fontenele
SEC. ADM./CMT-PORTARIA 007/2019